

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO QUE ENTRE SI FAZEM, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAÚNA, ESTABELECID A AV. LUIZ ARANHA, 10 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONTRATANTE, E MARIA SAUCHA PLANEJAMENTO AMBIENTAL PAISAGÍSTICO, CONSULTORIA E EXECUÇÃO LTDA., ESTABELECID A AV. GEREMÁRIO DANTAS, 1400-LOJA SSL 179-PARTE - FREGUESIA- RIO DE JANEIRO - RJ. COMO CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DE PEDRA DE ITAÚNA, estabelecido na Av. Luiz Aranha, 10 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 30.114.813/0001-73, neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Sr. Esperidião Elpídio de Medeiros Junior, atual presidente da AMAPI, e a **MARIA SAUCHA PLANEJAMENTO AMBIENTAL PAISAGÍSTICO CONSULTORIA E EXECUÇÃO LTDA**, estabelecida à Av. Geremário Dantas, 1.400 Loja SSL 179 - Parte - Freguesia - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 30.373.815/0001-87, representada pelo sócio gerente o Sr. Luiz Roberto Saucha, brasileiro, solteiro, paisagista, portador da carteira de identidade nº 81262928-5 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.691.447-91, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de paisagismo para manutenção das áreas comuns ajardinadas da Sociedade dos Moradores e Amigos de Pedra do Itaúna, pela Contratada, como se segue:

- Corte de grama e roçado com auxílio de roçadeiras costais, além do aparo de borda e varredura das áreas verdes e gramadas;
- Recolhimento de material proveniente de poda e limpeza diversa;
- Capina e varredura de caminhos ensaibrados;
- Replantios quando necessários;
- Adubação e calagem no solo nas áreas ajardinada;
- Controle fitossanitário na vegetação após identificação de pragas e doenças;

- Poda e aparo de cerca viva;
- Irrigação e monda (limpeza do jardim) nas áreas ajardinadas;
- Poda de árvores com ou sem auxílio de caminhão guindaste, além de retirada de parasitas
- Dendrocirurgia e pincelamento em espécies arbóreas, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo para execução dos serviços paisagísticos ora contratados, com início em 1º de Junho de 2014, é de 01 (UM) ano, renovável automaticamente pelo mesmo período, podendo ser, entretanto, encerrado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira pela importância mensal de R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais).

3.2 – O pagamento será efetuado no último dia útil do mês da prestação dos serviços sendo a nota fiscal emitida e entregue à administração da Associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.3 Sobre o valor indicado na cláusula 3.1 serão retidos os impostos de acordo com a legislação em vigor, a exceção do ISS que será recolhido pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA: REAJUSTAMENTO

O valor indicado na cláusula anterior será revisto anualmente, de acordo com a fórmula seguinte:

$VR = VM \times (1 + R\%)$ onde:

VR = Valor reajustado do contrato;

VM = Valor atual da manutenção;

R% = Percentual de reajuste do salário base do sindicato da categoria (Sindicato do Asseio e Conservação do Rio de Janeiro)

CLAUSULA QUINTA: MATERIAIS E PLANTAS

5.1 – Caberá a CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, roçadeiras costais, gasolina e defensivos para controle de pragas e doenças nos vegetais;

5.2 – O fornecimento de adubo químico e/ou orgânico, terra para jardins e espécies ornamentais é de responsabilidade da CONTRATANTE; caso a CONTRATADA apresente proposta de fornecimento destes itens igualando o melhor preço obtido pela CONTRATANTE, e qualidade equivalente, ser-lhe-á dada preferência na compra dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: EFETIVO DE PESSOAL

6.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, mantendo no condomínio um efetivo de 13 (treze) funcionários, incluindo um Encarregado, jardineiros e/ou operadores de roçadeira e auxiliares.

6.2 – O efetivo de pessoal acima mencionado deverá cumprir jornada legal de trabalho (quarenta e quatro horas semanais) de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

7.1 – Permitir amplo controle de frequência e de qualidade de seu Pessoal;

7.2 – Manter a equipe de funcionários adequadamente uniformizada;

7.3 – Fornecer ao seu pessoal todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente de Segurança do Trabalho.

7.4 – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros, por ação ou omissão, respeitando e cumprindo as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE e pela Portaria nº 3214 – NR 18 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

7.5 – Afastar de imediato, do Condomínio, qualquer funcionário que a CONTRATANTE julgue indesejável;

7.6 – Fornecer à CONTRATANTE toda a documentação necessária, de acordo com a legislação vigente, pertinente a este Contrato.

7.7 – Pagar todos os Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas, relativas aos seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer, nos locais, no prazo, e na quantidade solicitada, os materiais necessários (terra, adubo e plantas) para o bom desenvolvimento dos serviços paisagísticos

8.2 – Colocar à disposição da CONTRATADA, nos locais necessários, a água destinada à rega das áreas verdes.

8.3 – Proporcionar à CONTRATADA local adequado para a guarda de materiais, ferramental, vestiário e refeitório de sua equipe de funcionários.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

A CONTRATADA será considerada inadimplente e passível de rescisão Contratual, se deixar de cumprir alguma das CLÁUSULAS previstas neste CONTRATO.

Como estipulado na cláusula segunda o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, respeitado o prazo de 60 dias de aviso prévio.

CLÁUSULA ESPECIAL: UNIDADE MÓVEL ELÉTRICA

Fica acordado que a CONTRATADA alocará aos equipamentos já existentes para o bom cumprimento dos serviços listados na cláusula primeira, uma unidade móvel elétrica com caçamba, para recolhimento de podas e todos os serviços a que possa se destinar no cumprimento deste contrato, em substituição ao trator utilizado atualmente.

A CONTRATADA concorda desde já que este equipamento será exclusivamente utilizado no cumprimento deste contrato, ficando vedada sua utilização fora dos serviços prestados a AMAPI, enquanto perdurar o contrato.

O valor acordado para aquisição do referido equipamento é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) que serão adiantados pela AMAPI a CONTRATADA, que irá ressarcir a CONTRATANTE em 10 parcelas mensais e iguais de R\$ 3.300,00 (três mil trezentos e trinta reais) a partir do mês seguinte ao adiantamento deste montante, que serão descontadas do presente Contrato de Prestação de Serviços de Paisagismo.

A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir do depósito do valor supra mencionado para colocar o equipamento em operação. Caso não se cumpra este prazo sem uma justificativa aceitável, caberá multa de devolução de 2% ao mês mais correção monetária do valor pago para sua aquisição.

Em caso de rescisão do contrato antes do término do ressarcimento, a CONTRATADA continuará obrigada a ressarcir este valor integralmente a CONTRATANTE.

W -

10

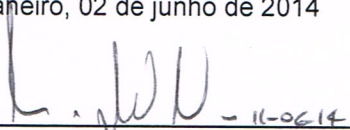


CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

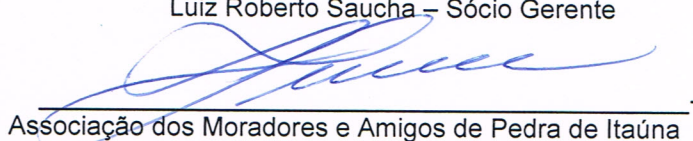
Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que será competente para dirimir quaisquer controvérsias com base no presente Contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2014



Maria Saucha Planejamento Amb. Paisagístico Consult. e Exec. Ltda.
Luiz Roberto Saucha – Sócio Gerente



Associação dos Moradores e Amigos de Pedra de Itaúna

TESTEMUNHAS





CARTA.MS.001.2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO QUE ENTRE SI FAZEM, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAÚNA, ESTABELECID A AV.LUIZ ARANHA, 10 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO – RJ, COMO CONTRATANTE, E MARIA SAUCHA PLANEJAMENTO AMBIENTAL PAISAGÍSTICO, CONSULTORIA E EXECUÇÃO LTDA., ESTABELECID A AV.GEREMÁRIO DANTAS, 1400-LOJA SSL 179-PARTE – FREGUESIA- RIO DE JANEIRO – RJ. COMO CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DE PEDRA DE ITAÚNA, estabelecido na Av. Luiz Aranha, 10 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro –RJ inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 30.114.813/0001-73, neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Sr. Ricardo Werneck, atual presidente da AMAPI, e a **MARIA SAUCHA PLANEJAMENTO AMBIENTAL PAISAGÍSTICO CONSULTORIA E EXECUÇÃO LTDA**, estabelecida à Av. Geremário Dantas, 1.400 Loja SSL 179 – Parte -Freguesia – Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 30.373.815/0001-87, representada pelo sócio gerente o Sr. Luiz Roberto Saucha, brasileiro, solteiro, paisagista, portador da carteira de identidade nº 81262928-5 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.691.447-91, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Aditivo, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira pela importância mensal de R\$ 49.286,40 (quarenta e nove mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), após negociação entre as partes, a partir de 1º de Junho de 2017.

1.2 – O pagamento será efetuado no último dia útil do mês da prestação dos serviços sendo a nota fiscal emitida e entregue a administração da Associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

1.3 Sobre o valor indicado na cláusula 1.1 serão retidos os impostos de acordo com a legislação em vigor, a exceção do ISS que será recolhido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – EFETIVO DE PESSOAL

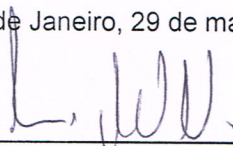
2.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira do contrato – Objeto, mantendo no condomínio um efetivo de 10 (dez) funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

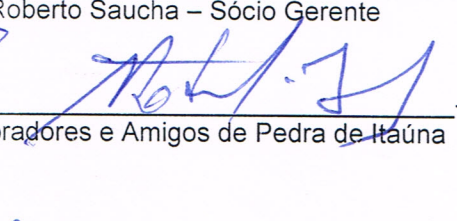
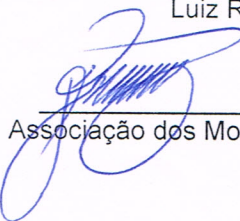
Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do contrato celebrado em 02/06/2014 que aqui não tenham sido especificamente modificadas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.

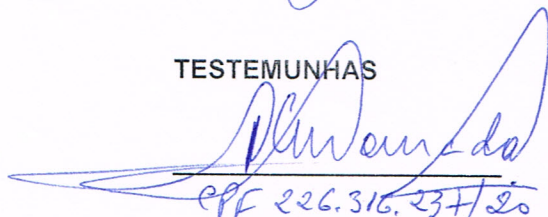


Maria Saucha Planejamento Amb.Paisagístico Consult.e Exec.Ltda.
Luiz Roberto Saucha – Sócio Gerente



Associação dos Moradores e Amigos de Pedra de Itaúna

TESTEMUNHAS



CPF 226.316.237/20



CARTA.MS.001.2018

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO QUE ENTRE SI FAZEM, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAÚNA, ESTABELECID A AV.LUIZ ARANHA, 10 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO – RJ, COMO CONTRATANTE, E MARIA SAUCHA PLANEJAMENTO AMBIENTAL PAISAGÍSTICO, CONSULTORIA E EXECUÇÃO LTDA., ESTABELECID A AV.GEREMÁRIO DANTAS, 1400-LOJA SSL 179-PARTE – FREGUESIA- RIO DE JANEIRO – RJ. COMO CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DE PEDRA DE ITAÚNA, estabelecido na Av. Luiz Aranha, 10 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro –RJ inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 30.114.813/0001-73, neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Sr. Ricardo Werneck, atual presidente da AMAPI, e a **MARIA SAUCHA PLANEJAMENTO AMBIENTAL PAISAGÍSTICO CONSULTORIA E EXECUÇÃO LTDA**, estabelecida à Av. Geremário Dantas, 1.400 Loja SSL 179 – Parte -Freguesia – Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 30.373.815/0001-87, representada pelo sócio gerente o Sr. Luiz Roberto Saucha, brasileiro, solteiro, paisagista, portador da carteira de identidade nº 81262928-5 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.691.447-91, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Aditivo, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

W

CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira pela importância mensal de R\$ 51.174,07 (cinquenta e um mil cento e setenta e quatro reais e sete centavos), após reajuste conforme cláusula 4 do referido contrato (memória de cálculo em anexo), a partir de 1º de Junho de 2018.

1.2 – O pagamento será efetuado no último dia útil do mês da prestação dos serviços sendo a nota fiscal emitida e entregue a administração da Associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

1.3 Sobre o valor indicado na cláusula 1.1 serão retidos os impostos de acordo com a legislação em vigor, a exceção do ISS que será recolhido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do contrato celebrado em 02/06/2014 que aqui não tenham sido especificamente modificadas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

Maria Saucha Planejamento Amb.Paisagístico Consult.e Exec.Ltda.
Luiz Roberto Saucha – Sócio Gerente

Associação dos Moradores e Amigos de Pedra de Itaúna

TESTEMUNHAS

Paulo Cesar da Costa Dourado
CRA/RJ 20.217-2
CPF 226.316.237-20



MEMÓRIA DE CÁLCULO
REAJUSTE CONTRATO DE JUNHO/2018
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DE PEDRA DE ITAÚNA

1. ÍNDICE DE REAJUSTE - CONVENÇÃO COLETIVA - SIND.ASSEIO E CONSERVAÇÃO
2. MÊS DE REAJUSTE: JUNHO DE CADA ANO
3. ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA (2018): 3,83%
4. VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 49.286,40
5. FÓRMULA DE REAJUSTE:
$$VR = VM (x) (1+R\%)$$

VR = Valor do reajuste do contrato
VM = Valor atual da manutenção
R% = Percentual de reajuste do salário base do Sindicato da Categoria
6. NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO: $49.286,40(x)(1+0,0383) = \text{R\$ } 51.174,07$